



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº. 648/2021

SÚMULA: “Disciplina o Serviço de Abastecimento Suplementar de Água (não potável), por meio de carro-pipa para residências, comércio e indústria na cidade de Sabáudia – Pr e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A utilização de carro-pipa no abastecimento suplementar de água não potável (própria para o consumo doméstico) dar-se-á de acordo com as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 2º. As pessoas físicas ou jurídicas que necessitarem abastecer de água não potável, estabelecimentos residenciais, comerciais ou industriais, poderão solicitar, sem custos, via requerimento, a ser protocolado na Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SEISUMA), o município fará por meio de carro-pipa onde captará a água em poços artesianos em terrenos do município e com cedência de terceiros, sem custo e realizará o abastecimento suplementar.

Parágrafo Primeiro: O abastecimento suplementar para indústria e comércio será de 5.000 (cinco mil) litros.

Parágrafo Segundo: A disponibilidade do fornecimento será realizada até o respectivo endereço, e não obriga o servidor ou a Prefeitura Municipal em realizar a chegada até o ponto de entrega, ficando sob a responsabilidade do proprietário o recebimento.

Parágrafo Terceiro: Para bairros que necessitarem receber água não potável, devem solicitar junto à Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SEISUMA), por meio de número de telefone disponibilizado em redes sociais, inclusive nos fins de semana, para que o carro pipa passe e faça a distribuição em locais pré determinados.

Art. 3º. O atendimento será por período provisório, até que a Sanepar proceda a solução definitiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 25 dias do mês de março de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal